



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0371 DE 23 DE *janho* DE 1996 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei:

Cria a Empresa de Desenvolvimento Social, Habitacional e Industrial do Município de quissamã Ltda - COMDES.

- Art. 1º - Fica autorizada a criação da sociedade de economia mista, Empresa de Desenvolvimento Social, Habitacional e Industrial do município de Quissamã Ltda - COMDES.
- Art. 2º - A Empresa terá como objetivo a realização de atividades e conômicas e serviços de interesse coletivo, compreendendo empreendimentos habitacionais, serviços industriais e de obras de abastecimento de água, esgoto, saneamento e irrigação, distribuição de gás, beneficiamento de lixo urbano e a exploração das jazidas de areia localizadas no Município, desde que a industrialização seja feita no Município.
- Art. 3º - A Empresa funcionará sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a participação do Município e de particulares no seu capital social e na sua administração.
- Art. 4º - A administração societária caberá a um Diretor Gerente indicado à Reunião dos Sócios Quotistas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 5º - O patrimônio social da empresa será formado com bens públicos e particulares.
- Art. 6º - O Capital Social inicial subscrito pelo Município será integralizado com bens públicos.



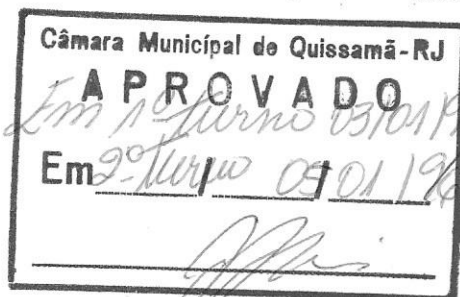
Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- Art. 7º - O Poder Executivo expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto especificador dos bens públicos a serem transferidos para a empresa para fins de integralização do Capital Social inicial subscrito pelo Município, firmando o respectivo instrumento de constituição da sociedade.
- Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de janeiro de 1996.

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



José Jorge Ribeiro
Presidente